



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 445/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DA CIDADE DE CARACARÁI,
ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado do âmbito do Município de Caracarái, o Conselho da Cidade de Caracarái, que passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Caracarái é órgão colegiado, representante da sociedade civil e vinculado diretamente ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º O Conselho da Cidade de Caracarái será constituído por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos : 03(três) representantes do movimento popular ; 01(um) representante de organizações não governamentais ; 01 (um) representante de entidades empresariais; 01(um) representante de entidade profissional ; 02 (dois) representantes do poder público municipal.

Art. 4º Os membros que compõem o Conselho da Cidade de Caracarái serão escolhidos pelos respectivos segmentos que representam e terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Executivo Municipal.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º *O Conselho da Cidade de Caracaraí terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos:*

I - Secretaria Municipal de Obras;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Câmara de Vereadores;

IV - Companhia de Água e Esgotos de Roraima – CAER;

V - Companhia Energética de Roraima – CER;

§ 2º *O Conselho da Cidade de Caracaraí terá um Presidente e um Secretário Executivo escolhidos dentre os membros conselheiros e nomeados pelo Prefeito Municipal;*

§ 3º *Os membros do Conselho da Cidade de Caracaraí terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data da posse, sendo permitidas a recondução e a substituição;*

§ 4º *A competência e a forma de atuação do Presidente e do Secretário Executivo, bem como a perda de qualificação de membros e a perda de mandato dos Conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho da Cidade de Caracaraí ;*

§ 5º *Os Conselheiros (as) Suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho da Cidade de Caracaraí e demais atividades com direito a voz e voto;*

§ 6º *A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao Órgão ou Entidade que representa e ao Prefeito Municipal.*

§ 7º *A função de Conselheiro não será remunerada.*

CAPÍTULO III

Da Finalidade e Competência

Art. 5º O Conselho da Cidade de Caracaraí , tem por finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito a instrumentos de indução do desenvolvimento urbano:



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

I – propor princípios e diretrizes para as políticas setoriais e para a política de desenvolvimento auto-sustentável da cidade de Caracaraí (RR);

II – identificar os principais problemas que afligem o Município de Caracaraí (RR), com a oitiva dos diferentes segmentos da sociedade;

III – indicar prioridades de atuação do Governo Municipal ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras;

IV - propor e avaliar os programas em andamento nas suas diversas etapas e legislações vigentes nas áreas de habitação, saneamento ambiental, programas urbanos, trânsito, transporte e mobilidade urbana, desenvolvidas pelos Governos Municipal e Estadual, com base nos princípios e diretrizes;

V - propor e avaliar o sistema de gestão e implementação das políticas públicas de âmbitos municipal e estadual, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

VI - propor e avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diretrizes públicas;

VII – propor a edição de normas específicas de direito urbanístico e manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

*VIII – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257 – **O Estatuto das Cidades**, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;*

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º O Conselho da Cidade de Caracaraí terá um Regimento Interno aprovado por deliberação do Conselho, onde estarão estabelecidas as normas de seu funcionamento, bem como institucionalização, composição e representação das Câmaras Técnicas de: saneamento e habitação, transporte e mobilidade urbana, saneamento ambiental e programas urbanos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo Conselho da Cidade de Caracarái (RR), em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelos Conselheiros.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Obras, atender as necessidades de pessoal e material para o perfeito desempenho das atividades do Conselho da Cidade de Caracarái (RR).

Art. 8º As despesas decorrentes das atividades do Conselho da Cidade de Caracarái ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 9º O Conselho da Cidade de Caracarái (RR) poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ligadas à política de saneamento, habitação, transportes de passageiros e meio ambiente dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10 O Conselho da Cidade de Caracarái (RR) apresentará ao Governo Municipal e a sociedade de Caracarái, o Plano Municipal de Política Urbana que terá como matriz normativa geral a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – O Estatuto das Cidades.

Art. 11 Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no exercício 2005, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracarái (RR), 14 de maio de 2007.

ANTÔNIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal de Caracarái